DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5913/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16809/2013
PROTOCOLO	:	1449916
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2013 – DECORRENTE DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 90/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DIAS LOCAÇÕES, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$52.430,40

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 26/2013, realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Dias Locações, Transportes e Comércio Ltda-ME, visando à contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, tipo van, para transporte de passageiros.

Cumpre salientar que o contrato administrativo em apreço é originário da adesão à Ata de Registro de Preços n. 90/2012, esta decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 58/2012, realizado pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos documentos encontram-se no processo TC/MS nº 3200/2013, tendo sido julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular nº DSG-G.JRPC-6319/2013.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-9708/2013 – fls. 96/98) constatando a falta de documentos comprobatórios para verificação da formalização do contrato administrativo.

Notificado o Ordenador da Despesa carreou os documentos de fls. 104/111 e 114/139.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta se manifestou na Análise ANA-4365/2014 e verificou que os documentos que instruem a formalização do contrato em adesão à Ata de Registro de Preços n. 90/2012 atendem as disposições da lei federal 8.666/93 e Instrução Normativa INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12991/2014 (fls. 147).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2013, realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Dias Locações, Transportes e Comércio Ltda-ME.

O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços n. 90/2012 remetido pela Defensoria Estadual ao órgão gestor, no caso, à Secretaria Estadual de Administração foi deferido e autorizado, tendo, a empresa contratada, aceito a adesão nas mesmas condições em que se encontrava obrigada.

O Contrato Administrativo encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, existe em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, descrição dos serviços, rescisão contratual e sanções administrativas. A publicação fora devidamente realizada e a nota de empenho emitida.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, inc. II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2013, realizado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Dias Locações,

Transportes e Comércio Ltda-ME.

É a decisão.

Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 120, inc. III, do RITC/MS.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH